



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina
Secretaria Municipal da Educação



ANEXO II (Ofício 658/2023)

Conforme: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, de 21 de novembro de 2022

Declaro, para todos os fins de direito, que a Requisição nº 007/2023 cujo objeto é Contratação de empresa de engenharia para execução de construção do CEIM TIA ANITA, com execução de estruturas de concreto, pisos e paredes, Cobertura e Pintura geral, Esquadrias e calçadas de pisos intertravados, com fornecimento de mão de obra e material.

O objeto da presente licitação dar-se á de contratação de empresa para execução de obra de engenharia de acordo com as diretrizes da Lei nº 8666/93 e dos entendimentos do tribunal de contas¹.

1.1) trata-se de serviço comum de engenharia de acordo com as diretrizes da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e dos entendimentos dos tribunais de contas;

1) Está acompanhada de Projeto Básico e Termo de referência contendo todos os elementos necessários, conforme art. 6, IX da Lei n.º 8.666/93;

2) O objeto da licitação está descrito de forma clara e sucinta, conforme art. 40, I da Lei n.º 8.666/93;

3) O objeto da licitação foi definido sem citação de características que direcionem a licitação para determinada marca ou a inclusão de bens e serviços sem similaridade ou de marcas características e especificações exclusivas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina
Secretaria Municipal da Educação



4) O objeto foi dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, nos termos do art. 23, §1º, da Lei 8.666/93;

5) O Projeto Básico e Termo de Referência não prevê condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo, bem como não estabelece preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, inclusive com relação aos prazos contratuais;

6) O Projeto Básico e Termo de Referência foi elaborado por profissional habilitado de engenharia devidamente anexado a ART/RRT neste processo;

7) O regime de execução da presente contratação é a empreitada por preço unitário.

8) Foram elaboradas as planilhas sintéticas (custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço) e as planilhas analíticas (composições de custo unitário de cada serviço inserido na planilha sintética - indispensável quando envolver serviços e/ou insumos não previstos nas Composições de Custos de Entidades Especializadas – SINAPI, SICRO, DEINFRA, entre outros), bem como as respectivas ART/RRTs relativas às planilhas orçamentárias, anexas ao processo;

9) No orçamento da presente obra ou serviço, foram adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI e DEINFRA (conforme disposto no Decreto nº 7.983, Art. 6º, de 8 de abril de 2013) para todos os itens relacionados à construção civil;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina
Secretaria Municipal da Educação



10) No orçamento de referência da presente licitação foram adotadas:

10.1) composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

10.2) composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

10.3) composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

11) Foram adotados os custos de referência desonerados, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos.

12) Consta o detalhamento do BDI no processo, que observa as diretrizes do Acórdão n.º 2.622/2013.

13) Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU:

Administração central: () 1º quartil ou (**X**) médio ou () 3ºquartil
Seguro e garantia: () 1º quartil ou (**X**) médio ou () 3º quartil
Risco: () 1º quartil ou (**X**) médio ou () 3ºquartil
Despesa financeira: () 1º quartil ou (**X**) médio ou () 3ºquartil
Lucro: () 1º quartil ou (**X**) médio ou () 3ºquartil

14) Na presente licitação, não será adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, haja vista os serviços terem exequibilidade convencional, sendo insólita a incidência de equipamentos ou materiais de alta especificidade.

15) O custo direto de administração local:

(**X**) observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina
Secretaria Municipal da Educação



(X) Adota o parâmetro do () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas apresentadas e juntadas no referido processo;

16.1) O cronograma físico-financeiro prevê pagamentos proporcionais para o custo de administração local para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra ou serviço de engenharia, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

16) As ART's relativas aos documentos técnicos da licitação estão anexas ao processo;

17) O cronograma físico-financeiro está anexo ao processo;

18) Os projetos executivos relativos ao objeto não foram elaborados, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada;

19.1) O Projeto Básico e Termo de Referência e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada, bem como consta como obrigação específica e os custos inerentes estão devidamente contemplados na planilha orçamentária;

19) Na qualificação técnica, será exigido o registro da empresa licitante junto ao CREA/CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada, em vigor na data estabelecida para a entrega dos envelopes pertinentes ao certame.

20) Na qualificação técnica-operacional, será exigido comprovação, através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, e as comprovações são quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto;

21.1). Não será exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina
Secretaria Municipal da Educação



atestados, correspondentes aos serviços por tratar-se de trabalhos de uso corrente na construção civil.

21) Na qualificação técnico-profissional, será exigido profissional devidamente registrado no CREA/CAU, engenheiro civil ou arquiteto, detentor de ART/RRT, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).

22) Sendo o caso de realização de vistoria, esta é facultativa e o licitante poderá substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto;

23) O Projeto Básico e Termo de Referência não admitiu a subcontratação na presente licitação;

24) Será exigido a comprovação de Patrimônio Líquido mínimo, no percentual de 10% sobre o valor total estimado da contratação;

25) Será vedada a participação de consórcios;

26) O Projeto Básico e Termo de Referência incluiu critérios ou práticas de sustentabilidade socioambiental;

27) Será exigido garantia de execução de 5% sobre o valor contratado, considerando-se o porte da obra.

Lages/SC, 27 de julho de 2023.

Gastão Pericles Lopes Carsten
Arquiteto
CAU- BR A93808-4
MAT. 1823801

Ivana Michaltchuk
Secretária Municipal da Educação
Dec. nº 17.068